



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 050/2024

Serranos-MG, 13 de maio de 2024.

Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

ASSUNTO: **Encaminha Indicação Legislativa nº 19/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Ex.ª a anexa Indicação Legislativa nº 19/2024, de autoria ilustre Vereador **Rafael Rezende Mansur**.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

JOSE RONALDO
DE
OLIVEIRA:818363
50678

Assinado de forma digital
por JOSE RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2024.05.13
09:36:13 -03'00'

Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

PROTOCOLADO EM 13/05/2024

HORA 10:00

Uma Unidade



INDICAÇÃO Nº 19/2024

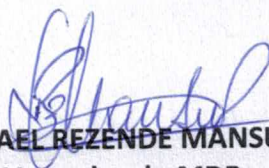
Senhor Presidente,

RAFAEL REZENDE MANSUR, Vereador do MDB, que abaixo subscreve, vem, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após dada ciência ao douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal – Marcelo Azevedo Carvalho, para que, através da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, providencie a terraplanagem e preparação de base para construção de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) casas populares na Rua Francisco Vilela Milward de Azevedo – Dr. Chico e adjacentes, localizadas próxima ao Posto de Saúde da parte alta de Serranos.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação faz-se necessária devido à obrigação da Municipalidade de atender às necessidades da população mais carente de nossa cidade, no sentido de lhes conceder moradia adequada, direito este constitucionalmente garantido a todos cidadãos serranenses, por força do artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*, destacou-se). E mais. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal, como dispõe o inciso XX do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, *"prover os serviços e obras da administração pública."*

Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 10 de maio de 2024.



RAFAEL REZENDE MANSUR
Vereador do MDB